



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 99, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para regularizar situação de fato.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 50, de 26 de junho de 2026, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 99, de 2026, que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para regularizar situação de fato.

A proposição trata da desafetação de uma área de 2.000,00 m², correspondente a trecho da Rua Nossa Senhora do Rocio, que passará a denominar-se lote urbano nº 120 da quadra nº 72, bem como autoriza sua doação à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas.

A Presidência da Câmara recebeu a proposição e determinou sua inclusão na pauta da 23ª Sessão Ordinária, para apresentação em Plenário. Após a apresentação, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Desenvolvimento Sustentável.

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi solicitado parecer jurídico, tendo sido emitido o Parecer Jurídico nº 169, de 2026. A CCJ também realizou diligência ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 568/2026-GAB, para esclarecimento dos aspectos relacionados à situação do imóvel e à ocupação da área.

Após a análise das informações complementares, o **Relator da Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável**, posteriormente aprovado pela CCJ em 25 de agosto de 2026.

Na mesma data, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento e distribuída a este Relator para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer técnico sobre as questões financeiras, orçamentárias e patrimoniais envolvidas na proposição.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os efeitos financeiros, orçamentários e patrimoniais das proposições submetidas à sua apreciação.

O Projeto de Lei nº 99, de 2026, autoriza a desafetação e a doação de imóvel pertencente ao Município de Toledo à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com a finalidade de regularizar situação de fato relacionada à utilização da área para atividades educacionais e sociais.

A matéria não concede anistia, remissão ou isenção tributária, não envolve abertura de créditos adicionais ou contratação de operação de crédito e não implica renúncia de receita pública.

Também não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não exige desembolso financeiro imediato do Município e não representa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental custeada por recursos orçamentários. Dessa forma, não se verifica a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Não se identifica, igualmente, incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, uma vez que a proposição não cria nova despesa nem altera metas ou programas orçamentários.

A doação produzirá efeito patrimonial, com a transferência do imóvel avaliado em R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais) para a entidade beneficiária. Esse efeito está identificado no processo e deverá ser formalizado mediante os correspondentes registros contábeis, patrimoniais e registrais.

A utilização da área pela instituição remonta aos primeiros anos de desenvolvimento do Município de Toledo, tendo ocorrido, conforme os documentos apresentados, de forma contínua e de boa-fé desde 1960, para o funcionamento de atividades educacionais. A proposição busca regularizar essa situação consolidada,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

possibilitando a unificação do imóvel com as demais áreas pertencentes à entidade e a realização de melhorias destinadas aos discentes do Colégio La Salle.

Considerando a documentação constante dos autos, a avaliação prévia do imóvel, a diligência realizada, o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e a inexistência de impedimentos de natureza financeira ou orçamentária, entende-se que a matéria apresenta condições para sua aprovação.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira, orçamentária e patrimonial da matéria no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, o voto deste Relator é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 99, de 2026.**

Câmara Municipal de Toledo, 8 de setembro de 2026.

GERALDO WEISHEIMER
Relator